



EDITAL Nº 12/2022
PROCESSO Nº 18.503.572-7

PREGÃO ELETRÔNICO

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em data de 30 de maio de 2022, a empresa ILUMINAR ELÉTRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.643.821/0001-59, com sede a rua Marcondes Salgado, nº 418 – Vila Correa, Ferraz de Vasconcelos/SP, APRESENTOU RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2022, pelos motivos a seguir expostos:

DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa RECORRENTE alega, em sua tese, em síntese, que a desclassificação de sua proposta foi equivocada e que os produtos ofertados nos itens 12 e 13 atendem ao solicitado no edital. Assim o vejamos:

(...) Após análise das condições editalícias, verificamos que as marcas ora ofertadas, estavam dentro do solicitado e de acordo com a norma que rege as condições técnicas dos itens, sendo ela a NBR NM 60454-1 (fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos). (...)



EDITAL Nº 12/2022
PROCESSO Nº 18.503.572-7

PREGÃO ELETRÔNICO

(...) a descrição do item 12 no edital, é “Fita isolante antichama 19mm rolo com 20m (ABNT NBR NM 60454-1)”, a marca ofertada foi Adelbras e a descrição técnica do fabricante é (Fita isolante antichamas para cabeamentos, enfaixamentos de cabos condutores e isolamento elétrico. Performance superior para aplicações com tensões de até 600V. nas medidas 19x05, 19x10 e 19x20) a mesma informação enviada para a área técnica através de catálogo e o link do site do fabricante, ou seja, atende na íntegra a solicitação do edital. (...)

(...) para o item 13 a descrição no edital é “Fita isolante antichama AUTOFUSÃO 19mm rolo com 10 m (ABNT NBR NM 60454-1)”e a marca ofertada foi a foxlux autofusão onde a descrição do fabricante é (Disponível nos comprimentos: 2m, 5m e 10mts. Indicado para isolamento de fios e cabos de até 69KV.Com largura de 19mm e espessura de 0,76mm)ou seja, atende completamente ao solicitado (...)

Afirma ainda:

(...) o lote foi arrematado para outro licitante (ECOPRATIKA COMERCIAL LTDA – ME), que ofertou outro material com as mesmas especificações e o mesmo foi aprovado. (...)

Por fim, a RECORRENTE protesta pelo recebimento do recurso e pela sua reclassificação pelos motivos apresentados ou a declaração de Lote fracassado e abertura de outra licitação para os itens.

Ato contínuo, oportunizou-se a apresentação de contrarrazões recursais à empresa Ecopratika Comercial Ltda., que se manifestou dentro do prazo legal, alegando em síntese que:

(...) Quanto a alegação feita pela recursante, de que os produtos ofertados pela Iluminar e Ecopratika possuem as mesmas especificações, se mostra equivocada,



EDITAL Nº 12/2022
PROCESSO Nº 18.503.572-7

PREGÃO ELETRÔNICO

como pode ser comprovado comparando as especificações fornecidas pelos fabricantes. (...)

A empresa incluiu quadros comparativos, com informações das marcas ofertadas para o item 12, entre a proposta apresentada pela recorrente e a sua, assim vejamos:

Item 12. Marca **Adelbras**. Fita Adesiva Isolante 930. https://www.adelbras.com/docs-and-files/produto/9b457154-92f2-4223-a7cf-6e2a930e900e_BTPA%20Fita%20Isolante%20Antichama%20930.pdf

Propriedades Físicas	Unidade	Valores Típicos	Método
Adesão à Placa de Aço Inox (180°)	gf/cm N/cm	>102 >1,0	PSTC-101
Resistência à Tração	kgf/cm N/cm	>1,5 >15	PSTC-131
Alongamento à Ruptura	%	>150,0	PSTC-131
Espessura Total	mm	0,130	PSTC-133

Acondicionamento: Caixas de papelão.

Item 12: **Marca 3m**. Fita Isolante ScotchMR 33+



Exemplos de Uso

- Isolamento elétrico em emendas de cabos e fios até 750V.
- Proteção mecânica para resistência a abrasão dos cabos de alta tensão.

Certificações

- Produto testado, aprovado e certificado conforme requisitos da Norma ABNT NBR NM 60454-3-1.

Propriedades	33+
Cor	Preta
Espessura (mm)	0,19
Teor de chumbo (ppm) max.	100
Adesão ao aço (N/cm)	3,6
Adesão ao dorso (N/cm)	3,0
Alongamento (%)	210
Tensão Disruptiva (V)	9.700
Resistência à isolação (MΩ)	>1*10 ⁶
Resistência à propagação de chama	Auto extingüível
Classe de Temperatura (°C)	105



EDITAL Nº 12/2022
PROCESSO Nº 18.503.572-7

PREGÃO ELETRÔNICO

Por fim, afirma:

(...) Mesmo com uma análise superficial fica evidente de que não se tratam de produtos equivalentes, e o mais importante, em nenhum momento nos documentos disponíveis na internet, a Adelbras menciona o atendimento da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1, solicitada no edital, enquanto nos catálogos da 3M essa informação está bem clara, e apenas por esse ponto, já seria possível verificar que não houve o tratamento diferenciado mencionado pelo recorrente, mas sim, um descumprimento editalício. (...)

MÉRITO

Isto posto, PRELIMINARMENTE, conhecemos o recurso interposto pela empresa ILUMINAR ELÉTRICA LTDA., vez que presentes os pressupostos recursais objetivos consistentes na existência de ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e pedido de nova decisão, bem como pressupostos subjetivos consubstanciados na legitimidade e no interesse recursal, razão pela qual procedemos à análise do mérito.

No que atine à análise do mérito PROPRIAMENTE DITO, importa notar que vige no Direito Administrativo o princípio da vinculação ao instrumento do edital, em função do qual todas as deliberações administrativas estão vinculadas ao edital do certame. Trata-se, portanto, de um imperioso limite à discricionariedade administrativa, de modo a salvaguardar a segurança jurídica nos procedimentos administrativos, em especial aos de licitação.



EDITAL Nº 12/2022
PROCESSO Nº 18.503.572-7

PREGÃO ELETRÔNICO

A tese de que os itens ofertados na proposta desclassificada atendem na íntegra a solicitação do edital não prospera, visto que tanto nos documentos apresentados pela empresa (catálogo e link do site do fabricante) quanto nas pesquisas realizadas na internet pela Comissão de Licitação e pela Equipe Técnica não se comprovou que as marcas ofertadas atendam a Norma ABNT NBR NM 60454-1, caracterizando-se o descumprimento das condições editalícias. Os fabricantes são os maiores interessados em demonstrar que seus produtos atendem os requisitos das normas técnicas, reproduzindo essas informações ostensivamente em seus catálogos e até mesmo na embalagem de seus produtos, não é o caso dos produtos ofertados pela RECORRENTE. Também não é verdadeira a alegação de que os itens ofertados pela empresa declarada vencedora apresentam as mesmas especificações da proposta desclassificada, sendo possível identificar isso claramente nos catálogos e sites dos fabricantes.

DECISÃO

Considerando que a razão recursal externada pela empresa ILUMINAR ELÉTRICA LTDA. obedeceu, adequadamente, o rito recursal, preenchendo, portanto, os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, a mesma foi recebida e conhecida.

Já no que atine ao mérito, denota-se, no entanto, que as razões aduzidas no presente recurso administrativo não têm o condão de ensejar a reformulação da decisão que a declarou inabilitada no Pregão Eletrônico 12/2022, razão pela qual negamos provimento.



EDITAL Nº 12/2022
PROCESSO Nº 18.503.572-7

PREGÃO ELETRÔNICO

Encaminhe-se, ainda, o referido recurso à Divisão de Assuntos Jurídicos, com vistas à reanálise da matéria, assegurando-se o efeito devolutivo do recurso.

Jacarezinho, 03 de junho de 2022.

Eduardo Rodrigues Andrade

Pregoeiro

Rafaela Sedassari Moraes

Equipe de Apoio



ePROTOCOLO



Documento: **JulgComLic_Rec_Iluminar.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Rodrigues Andrade** em 03/06/2022 11:49, **Rafaela Sedassari Moraes** em 03/06/2022 13:12.

Inserido ao protocolo **18.503.572-7** por: **Eduardo Rodrigues Andrade** em: 03/06/2022 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1ed8941daf45018ca90349744e59b34e.